



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES.
CONTRATO N.º 007/2020.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 014/2020.

Contrato de Prestação de Serviços que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA e PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, tendo como objeto a prestação de serviços de Acessibilidade a Internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua - ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, *Exmo. Sr. Claudio Bernardes Baptista*, doravante, denominada CONTRATANTE, e **PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, empresa privada, com sede na Rua Primo Luiz Baptista, nº. 30, 2º andar, sala B, bairro Niterói, CEP. 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua - ES, inscrita no CNPJ de nº. **16.575.907/0001-19** neste ato representada pelo Sr. ISAAC MERÇON DE VARGAS, brasileiro, residente na Rua Angelo Rigo, nº 23, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CPF nº 109.060.167-03 e portador do RG nº 1733812/ES, doravante denominada, CONTRATADA, tendo ajustadas entre si o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

"Faça a Glorificação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro - Atílio Vivácqua-ES - CEP - 29.490-000 - CNPJ - 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site - camara.es.gov.br

Isaac M. V.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado e banda larga de acesso à internet para a Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, de acordo com as especificações do quadro abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES
Conexão a rede com <u>LINK DE INTERNET DEDICADO DE 50MBPS, (NÃO COMPARTILHADA), FULL DUPLEX, VIA FIBRA ÓPTICA</u> , para todos os computadores da Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, com garantia de <u>100%</u> da banda contratada.	12

1.1.1 - Não haverá limite de tempo para a utilização do serviço contratado, que deverá estar disponível em período integral, vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incessantemente, inclusive domingos, feriados e demais dias não úteis.

1.1.2 - A Contratante deverá dispor, por suas próprias expensas, a fim de possibilitar o funcionamento do serviço ora contratado, o seguinte equipamento: Computadores com configuração Mínima: Sistema Windows 98 2ª Edição ou superior e Placa de Rede instalada.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 - O valor mensal do serviço de conexão à internet será de R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

2.2 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação e entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.2.1 - O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

"Faça a Nação cujo Deus é o Senhor!"


João V. V. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

2.2.2 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3 – No preço constante no item 2.1 já se encontram inclusos todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

2.4 – No caso da prestação dos serviços não atingirem o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

2.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência pelo período compreendido entre **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes à cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal) dos serviços prestados.
- d) Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download).
- e) Resolver os problemas em até 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.
- f) A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Assac V.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- g) As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas formalmente ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.
- i) Manter em todo o período do Contrato a velocidade contratada, bem como o link dedicado;
- j) A contratada obriga-se cumprir fielmente as cláusulas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL fixado em R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais).**

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico seja ele o de nº. 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Projeto Atividade nº. 010000000001.0103100022.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

5.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao contratado faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

"Fides a Nação cujo Deus é o Senhor!"

4
Isaac V. V.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.4.1 - Aplicada a multa, a CONTRATANTE descontará diretamente no pagamento que fizer à CONTRATADA.

5.4.2 – A interrupção ou suspensão do serviço de Conexão a Internet igual ou superior a 04 (quatro) horas acarretará no desconto equivalente no valor a ser pago pela CONTRATANTE. Após 01 (um) dia inteiro de interrupção ou suspensão do serviço também acarretará em multa, conforme o item 5.2.

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

“Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor”

5
Isaac V. V.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

6.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 6.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

"Terra a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.4 - Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará os sites:
<http://www.minhaconexao.com.br>
<http://www.fas.com>
<http://www.copeltelecom.com>

8.5 - Fica designada, através da Portaria nº. XXX/2020 a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para ser gestora e fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 8.666/93 com duas alterações posteriores.

9.2 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

"Faz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atilio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atilio Vivacqua - ES, 29 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Sr. Claudio Bernardes Baptista
Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua


PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ de nº. 16.575.907/0001-19
ISAAC MERÇON DE VARGAS
Representante Legal da empresa

1. Testemunha:

CPF/MF: _____
RG nº: _____

2. Testemunha:

CPF/MF: _____
RG nº: _____